

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Abril de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

1000311537

Anúncio n.º 1632/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 828/06.8TYVNG

Insolvente — BREOGAN — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BREOGAN — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507327896, com sede na Rua do Campo Alegre, 1494, Porto.

É administrador da devedora José Ramon Ferreira Gonzalez, com domicílio na Rua de Manuel Murguia, 14, 5.º, E, Corunha, Espanha.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE)].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000226379

Anúncio n.º 1633/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 479/03.9TYVNG-E

Requerente — Estúdio Verde — Decorações em Madeira, L.^{da} e outro(s).

Credor — Pedro Maria da Costa Fonseca de Almeida e outro(s).

A Dr.^a Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Estúdio Verde — Decorações

em Madeira, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503600660, com sede no lugar de Mandim, sector X, Zona Industrial da Maia 1, 107, Barca, Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro.)

Passou-se o presente anúncio, que vai ser devidamente publicado no local que a lei determina.

23 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000226684

Anúncio n.º 1634/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 15/07.8TYVNG**

Insolvente — FSCT, Formação e Serviços em Ciência e Tecnologia, L.^{da}

Credor — AMOEBA, Educação Científica, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Janeiro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FSCT, Formação e Serviços em Ciência e Tecnologia, L.^{da}, número de identificação fiscal 504195050, com sede na Rua de Alves Redol, 369, 1.º, esquerdo, Cedofeita, 4050-043 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4000 Porto.

É administradora do devedor Armandina Maria Lima Lopes, com domicílio na Rua de Alves Redol, 369, Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000226681

**PARTE E****ERC — ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****Despacho n.º 4705/2007**

Nos termos do disposto no artigo 62.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária, aplicável por remissão do artigo 2.º do regime de taxas da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, o presidente do conselho regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega no licenciado Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres a competência prevista no artigo 15.º, n.º 1, do regime de taxas da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, relativa à liquidação dos tributos previstos no referido regime.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Regulador, *José Alberto de Azeredo Lopes*.

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.**Anúncio n.º 1635/2007**

Empreitadas adjudicadas pelo ICP-ANACOM no ano de 2006:

1 — Empreitada de remodelação do 1.º piso do edifício sede do ICP-ANACOM:
Valor da adjudicação — €10 240,72 + IVA;
Forma — consulta a três entidades;
Entidade adjudicatária — Carlos Machado, L.^{da}

2 — Empreitada de demolição das antigas instalações da GNR implantadas no Campus do ICP-ANACOM em Barcarena:

Valor da adjudicação — € 9900 + IVA;
Forma — consulta a três entidades;
Entidade adjudicatária — Justino & Justino, L.^{da}

24 de Janeiro de 2007. — O Director Financeiro e Administrativo, *Fernando Manuel Carreiras*.

UNIVERSIDADE ABERTA**Secretaria-Geral****Aviso (extracto) n.º 4806/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro desta Universidade com referência a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada no núcleo de pessoal a fim de ser consultada pelos interessados.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Fevereiro de 2007. — A Coordenadora do SAPEA, *Eulália Nobre*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Serviços de Acção Social****Aviso n.º 4807/2007**

Em cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 95.º de Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sede destes Serviços (no placard junto ao relógio de ponto) a lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2006, conforme estabelece o artigo 93.º daquele decreto-lei.

Nos termos do artigo 96.º da referida norma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para, querendo, interpor recurso para o dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2007. — O Administrador, *Hélder Castanheira*.